


EDITAL Nº 5/2019/COL - CGAB/IFRO, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
PROCESSO SEI Nº 23243.002368/2019-73
DOCUMENTO SEI Nº 0472077

A DIREÇÃO GERAL DO **CAMPUS COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, por meio do Departamento de Assistência ao Educando e Coordenação de Assistência Social, considerando a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, torna público a **ABERTURA** do Edital Nº 5/2019/COL - CGAB/IFRO, de 13 de fevereiro de 2019, que versa sobre a seleção de alunos para a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio à Permanência (PROAP) e o Programa de Auxílio Moradia (PROMORE) destinada **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo publicar o período de seleção dos Programas de Auxílio à Permanência e Auxílio Moradia, determinando os critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.

Parágrafo único: Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.)

1.2 O Programa de Auxílio à Permanência (PROAP), objetiva beneficiar o estudante do IFRO que esteja matriculado em um dos cursos: Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Técnico em Alimentos e Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do *Campus Colorado do Oeste*, e que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o provimento de auxílio financeiro para o custeio de auxílio transporte, para o ano de 2019.

1.3 O Programa de Auxílio Moradia (PROMORE), objetiva beneficiar o estudante do IFRO que esteja matriculado em um dos cursos: Engenharia Agrônoma, Zootecnia, Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Técnico em Alimentos e Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do *Campus Colorado do Oeste*, e que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundo de outras cidades ou da zona rural da cidade de Colorado do Oeste, e necessite residir temporariamente no município sede do *Campus*, com o provimento de auxílio financeiro para custeio de auxílio moradia, para o ano de 2019.

Parágrafo 1º: O estudante poderá se inscrever para os dois programas, PROAP e PROMORE, desde que atenda todos os requisitos deste edital.

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO em conformidade com Resolução nº 23 /REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.

2.2 Serão disponibilizadas por meio do PROAP, **262 bolsas de auxílios estudantis** destinadas a Auxílio Transporte, sendo que o estudante receberá o auxílio conforme os quadros a seguir:

Quadro 1

Meses	Situação
Fevereiro a Novembro	10 parcelas integrais
Dezembro	01 parcela de 50 % do valor integral da Bolsa

Quadro 2

Cidade	Bolsas	Valor do Auxílio Integral	Valor Mensal do auxílio integral	Parcela Integral	Valor Anual da parcela integral	Valor do Auxílio Proporcional	Parcela Proporcional (Dezembro)	Valor Mensal do auxílio proporcional	Valor Anual
Vilhena	25	R\$	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00	R\$ 160, 00	01	R\$ 4.000,00	R\$

		320,00							84.000,00
Vilhena Perobal	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 50,00	01	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
Vilhena Rio Colorado	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 50,00	01	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
Cerejeiras (Diurno)	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00	R\$ 100,00	01	R\$ 4.000,00	R\$ 84.000,00
Cabixi (Diurno)	23	R\$ 220,00	R\$ 5.060,00	10	R\$ 50.600,00	R\$ 110,00	01	R\$ 2.530,00	R\$ 53.130,00
Colorado	170	R\$ 80,00	R\$ 13.600,00	10	R\$ 136.000,00	R\$ 40,00	01	R\$ 6.800,00	R\$ 142.800,00
VALOR TOTAL ANUAL: 368.130,00									

2.3 O estudante receberá o auxílio referente aos meses especificados no quadros 1 e 2 se for convocado em primeira chamada. Os demais estudantes receberão apenas a partir do mês em que for convocado.

2.4 O estudante que concorrer ao PROAP referente às cidades de Vilhena, Cerejeiras e Cabixi, e que o valor a ser utilizado for inferior ao valor do auxílio oferecido pelo IFRO, não receberá o valor especificado no quadro acima, e sim o valor real que será pago para a empresa de transporte, ou gasto com transporte particular, devendo o estudante procurar o Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) para informar a situação.

2.5 Serão disponibilizadas por meio do PROMORE, **80 bolsas de auxílios estudantis**, sendo que o estudante receberá o auxílio conforme os quadro a seguir:

Quadro 1

Meses	Situação
Fevereiro a Novembro	10 parcelas integrais
Dezembro	01 parcela de 50 % do valor integral da Bolsa

Quadro 2

Bolsas	Valor do Auxílio Integral	Valor Mensal do auxílio integral	Parcela Integral	Valor Anual da parcela integral	Valor do Auxílio Proporcional	Parcela Proporcional (Dezembro)	Valor Mensal do auxílio proporcional	Valor Total Anual
80	R\$ 270,00	R\$ 21.600,00	10	R\$ 216.000,00	R\$ 135,00	01	R\$ 10.800,00	R\$ 226.800,00

2.6 O estudante receberá os auxílios referente aos meses especificados nos quadro 1 e 2 se for convocado em primeira chamada. Os demais estudantes receberão apenas partir do mês em que for convocado.

2.7 O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do estudante.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para participar do processo de seleção, o estudante ou responsável legal deverá apresentar obrigatoriamente toda a documentação constante no item 4, no DEPAE dentro do período estabelecido no Cronograma.

3.3 Os documentos deverão ser entregues em qualquer das salas do DEPAE durante o período indicado no Cronograma.

3.4 Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido.

3.5 É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, e documentação ilegível as inscrições serão indeferidas.

3.6 Os anexos deverão ser entregues no ato da inscrição contendo a assinatura do aluno ou pais/responsáveis. Não serão aceitos anexos referentes a **comprovação de renda (ANEXOS IV, VII, VIII)** que contenham assinatura dos responsáveis sem reconhecimento de firma, a não ser que sejam assinados na presença de um servidor.

3.7 As inscrições deverão ser entregues exclusivamente pelos pais, ou responsáveis legais no caso de estudante menor de 18 anos, ou por meio de procurador constituído por meio de Procuração específica ou simples, desde que registrada em cartório, acompanhado de cópia do RG do procurador devidamente constituído.

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Todas as documentações exigidas devem ser apresentadas por obrigatoriedade sem exceção. As documentações deverão ser entregues **OBRIGATORIAMENTE** na ordem a seguir:

a) Apresentação de Checklist (**ANEXO I**)

b) 01 foto 3x4 recente do estudante;

c) Requerimento de Inscrição preenchido por completo (**ANEXO II**);

d) Cópia dos documentos pessoais do estudante (CPF e documento de identificação oficial com foto);

e) Cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar em que reside (CPF, documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento para menores de 18 anos e Declaração de guarda definitiva ou provisória, ou outro documento equivalente para aqueles que não convivem com os pais biológicos. Ex: um sobrinho que convive sob responsabilidade dos responsáveis legais do estudante). *Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).*

f) Cópia do comprovante de residência atual (ex: água, luz, telefone, outro), em nome de um familiar, com data de no máximo três meses anterior a data inscrição ou na falta deste declaração de residência assinada na presença do servidor, ou com reconhecimento de assinatura em cartório em nome do familiar juntamente com comprovante de água luz, telefone, ou outro.

g) Questionário Socioeconômico preenchido por completo (**ANEXO III**);

h) Declaração de Renda preenchida por completo (**ANEXO IV**);

i) Cópia do comprovante de renda de todos os integrantes da unidade familiar maiores de 18 anos que exercem atividade remunerada, comprovada conforme Item 5 do Edital e alíneas, devendo ser declarada toda e qualquer fonte de renda, inclusive informais;

Parágrafo único: Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 5º, parágrafo único (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).

j) Estudantes que vão concorrer ao PROMORE devem ainda apresentar: Cópia do contrato de locação em nome do aluno e/ou responsável legal com reconhecimento de assinatura em cartório e que esteja especificado o valor a ser pago do aluguel, e no caso de estudantes que dividem aluguel e que não esteja o nome no contrato, poderão apresentar uma declaração afirmando que reside no endereço juntamente com a cópia do contrato, quando maiores de idade, e no caso de menores, este deverá ser assinado pelo responsável legal.

l) Demais documentos para fins de pontuação conforme o Item 6. (*Beneficiário de Programas Sociais, Doença crônica, Pessoas com Deficiência, Vulnerabilidades temporárias, Bens patrimoniais e Estudante de Escolas Públicas*)

4.3 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo a Comissão de Elaboração, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações entregues pelo aluno/e ou responsável legal.

5. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

5.1 Todos os comprovantes de renda deverão ser enumerados e identificados a qual pessoa pertence de acordo com o número que for discriminado na Declaração de Renda Familiar, especificado logo abaixo do Item Composição de Renda Familiar (**ANEXO IV**).

5.2 Para comprovação de Renda deverão ser apresentadas toda e qualquer fonte de renda compatíveis com a realidade de cada família, conforme abaixo:

5.3.1 Trabalhadores Assalariados

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Contracheques ou holerite dos três últimos meses anteriores à inscrição e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

b) **Para quem não tenha holerite ou contracheque:** Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção adquirida através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

5.3.2 Servidor Público

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

b) **Para quem não declarar IRPF:** contracheques ou holerite dos três últimos meses anteriores à inscrição e Declaração de isenção de IRPF onde poderá ser adquirido através na página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

5.2.3 Atividade Rural, neste caso apresentar toda a documentação desde que exercer todas as atividades:

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção que pode ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

b) Cópias das todas as notas fiscais de vendas de leite dos últimos (03) meses à data de publicação do edital;

c) Cópias de todas as notas fiscais eletrônica de venda de gado dos últimos 12 meses e o INFORME ANUAL DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA PARA IMPOSTO DE RENDA 2019, EXERCÍCIO 2018.

d) Todas as cópias de produtos agrícolas dos últimos 12 (doze) meses, como soja, milho, café, urucum, entre outros.

e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso, como: Declaração de sindicato, Declaração de Associação de feirantes, dentre outros, desde que conste a movimentação anual.

5.3.4 Aposentados e Pensionistas:

a) Último extrato do pagamento de benefício e Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

5.3.5 Profissionais Liberais:

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção que poderá ser adquirida através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e extratos de todas as contas bancárias, dos últimos três meses;

b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família e extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

5.3.6 De Aluguel ou Arrendamento de bens móveis e imóveis:

a) Contrato de locação vigente ou arrendamento devidamente registrado em cartório ou apenas o contrato desde que esteja especificado o valor do acordo.

5.3.7 Desempregados

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e Comprovação do Seguro Desemprego além de Extratos bancários dos últimos três meses

Obs: Caso a pessoa não possua algum dos documentos (Comprovação do Seguro Desemprego, Extratos bancários dos últimos três meses) deverá fazer uma Declaração relatando a situação, onde esta deve ser reconhecido firma

em cartório, ou assinada na presença de um servidor.

5.3.8 Trabalhadores Informais e Autônomos:

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e, Declaração de trabalho informal reconhecida firma em cartório, ou assinada na presença de um servidor e Extratos bancários dos últimos três meses .

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver e Extrato bancário dos últimos três meses.

5.3.9 Apenas para pessoas do Lar :

a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro,além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada com reconhecimento de assinatura em cartório, ou assinada na presença de um servidor (ANEXO VIII).

5.3.10 Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estude, no caso de irmãos ou agregados do estudante que está solicitando o auxílio:

a) Apresentação de carteira de trabalho original com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada reconhecida firma em cartório (Anexo VIII) ou assinada na presença de um servidor e Declaração ou documento equivalente que comprove o vínculo escolar e declaração de recebimento de qualquer bolsa de auxílio estudantil (moradia, transporte, ensino, pesquisa , extensão) com o valor especificado.

b) Para o estudante que está concorrendo ao auxílio: Apresentação de carteira de trabalho original com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página em branco seguinte e a alteração salarial atualizada e Cópia da última declaração de imposto de renda (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de isenção de IRPF na falta deste comprovante que poderá ser adquirido através da página eletrônica <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada reconhecida firma em cartório ou assinada na presença de um servidor (Anexo VIII).

5.3.11 Recebimento de pensão alimentícia, obrigatório para os casos em que os pais são separados, ou divorciados

a) Declaração de recebimento de pensão alimentícia, com reconhecimento de assinatura em Cartório, ou assinada na presença do servidor ou (ANEXO IX).

5.12 Fica a critério da CEAC, solicitar mais de um documento para fins de comprovação de renda.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para critérios de classificação serão observados:

6.1.1 Vulnerabilidade Socioeconômica:

a) Renda per capita

DESCRIÇÃO	PONTOS
Até R\$ 499,00	40
De R\$ 499,01 a R\$ 998,00	30
De R\$ 998,01 a R\$ 1.497,00	20
Acima de R\$ 1.497,00	Desclassificado

b) Situação familiar

DESCRIÇÃO	PONTOS
<i>Beneficiário de Programas Sociais, sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através do último extrato do benefício que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição.</i>	10
<i>Doença crônica de membro da família, comprovar com Laudo Médico que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição com no mínimo 12 meses anterior a inscrição.</i>	10
<i>Pessoas com Deficiência na família, comprovar com Laudo Médico, que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição.</i>	10
<i>Vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar (Decreto nº 6307 de 14/12/2007, Art. 7º), onde deverá ser analisadas pela CEAC</i>	10

c) Bens patrimoniais do grupo familiar;

VALOR DOS BENS PATRIMONIAIS	PONTOS
<i>Até R\$ 100.000,00</i>	10
<i>Acima de R\$ 100.001,00</i>	zero

Obs: O estudante que não preencher corretamente os bens patrimoniais no Questionário Socioeconômico não pontuará.

6.1.2 Provenientes de Escolas públicas:

DESCRIÇÃO	PONTOS
<i>A comprovação de estudantes provenientes de Escola Pública deve ser feita mediante apresentação de cópia do histórico escolar do ensino médio para estudantes de graduação e do ensino fundamental para os estudantes do ensino médio. OBs. A Coordenação de Registros acadêmicos poderá oferecer apenas o Histórico Escolar dos estudantes do Técnico em Agropecuária, em razão do histórico original está arquivado na referida Coordenação, não tendo obrigação com os estudantes da graduação.</i>	10
<i>Provenientes de Escola particular, mesmo na condição de Bolsista.</i>	zero

6.2 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração renda bruta familiar mensal a que pertence os estudantes.

6.3 No cálculo da renda per capita serão computado os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual. Estão excluídos do cálculo de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

I os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Parágrafo Único: Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

6.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a soma total de pontos: **(RENDA PER CAPITA+ SITUAÇÃO FAMILIAR+ BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR + EXCLUSIVOS DE ESCOLA PÚBLICA: AO TOTAL DE PONTOS).**

6.5 Em caso de empate será utilizado o critério de menor renda per capita.

6.6 Persistindo o empate, serão considerados os critérios de maior número de pessoas na família, doença crônica, deficiência no grupo familiar e vulnerabilidades temporárias respectivamente.

Parágrafo único: Se for identificado pela CEAC, o uso de má fé nas informações prestadas, como não especificação correta de bens patrimoniais, renda familiar, e bens patrimoniais incompatíveis com a renda o candidato será desclassificado.

6.7 A classificação se dará por ordem decrescente dentro do quantitativo de vagas de acordo com as vagas especificadas por cada cidade no caso do PROAP.

6.8 Caso não haja estudantes classificados de acordo com as vagas disponíveis por cidade no PROAP, estas poderão ser remanejadas para contemplar estudantes das outras cidades especificadas no edital, como também o recurso poderá ser destinado a outros programas.

7. DA VIGÊNCIA, CONVOCAÇÃO, CADASTRO RESERVA

7.1 A vigência deste Edital será exclusivamente para o ano de 2019.

7.2 Caberá ao estudante e/ou seu responsável acompanhar todo o certame e o estudante que não apresentar a documentação solicitada quando for convocado, dentro do período estabelecido, será desclassificado.

7.3 No ato da convocação, o estudante deverá apresentar :

7.3.1 Para o PROAP:

a) Termo de Compromisso (**ANEXO VI**);
b) Termo de Responsabilidade dos pais/responsáveis legais, para alunos com idade inferior a 18 anos (**ANEXO XI**). Caso, o responsável não possa comparecer, a assinatura deverá ser reconhecida em Cartório.

c) Termo de dados bancários devidamente preenchidos (**ANEXO XII**), acompanhado de cópia legível do CPF e Cartão Bancário em nome do aluno com Conta Corrente ativa em qualquer agência bancária, ou Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal, Operação 013;

d) Cópia do Contrato de serviços referente à contratação de transporte (Contrato do ônibus) com o valor a ser pago pelo estudante para aqueles que utilizam esse serviço, ou declaração do estudante nos casos em que utilizar outros meios de locomoção até o *Campus*, especificando o valor a ser gasto e qual o transporte utilizado.

7.3.2 Para o PROMORE:

a) Termo de Compromisso (**ANEXO VI**);
b) Termo de Responsabilidade dos pais/responsáveis legais, para alunos com idade inferior a 18 anos (**ANEXO X**). Caso, o responsável não possa comparecer, a assinatura deverá ser reconhecida em Cartório.

c) Termo de dados bancários devidamente preenchidos (**ANEXO XII**), acompanhado de cópia legível do CPF e Cartão Bancário em nome do aluno com Conta Corrente ativa em qualquer agência bancária, ou Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal, Operação 013;

7.3 O estudante que não ficar entre as vagas previstas neste Edital, ficará em Cadastro Reserva, podendo ser convocado caso haja disponibilidade orçamentária.

8 DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

8.1 A análise dos requisitos orientados por este edital, será feita pela CEAC, conforme Portaria **Portaria N° 161/COL - CGAB/IFRO, DE 13 DE fevereiro de 2019.**

8.2 A CEAC observará as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas

8.3 A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

8.4 Caberá a CEAC orientar os estudantes e responsáveis quanto à seleção, esclarecendo dúvidas, bem como acompanhar todo o certame, inclusive encaminhar os dados financeiros do aluno selecionado para a Chefia do Departamento de Assistência ao Educando, conforme consta em Artigo 57, VI do REPAE.

9 DOS RESULTADOS

9.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação da relação de alunos previamente selecionados, cadastro reserva e indeferidos na página do IFRO e nos murais do *Campus*, sendo passível de alterações após análise de recursos.

9.2 O Resultado Final consiste na divulgação da relação final de alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas, bem como o cadastro reserva, e desclassificados na página do IFRO e nos murais do *Campus*.

10 DOS RECURSOS

10.1 Para solicitar recurso, o estudante deverá entregar o **ANEXO V** devidamente preenchido, para a CEAC, no período estabelecido no cronograma.

10.2 O recurso deve ser entregue por escrito e legível. Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

10.3 Novos documentos não poderão ser inseridos junto ao formulário de Recurso.

11 DA PUBLICAÇÃO

11.1 O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO: www.ifro.edu.br e nos murais do IFRO /Campus Colorado do Oeste

11.2 São de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos neste edital.

12 DO CRONOGRAMA

12.1 As inscrições deverão ser entregues no Departamento de Assistência ao Educando entre as 07h30min e as 21h30min, no dia conforme consta em Cronograma abaixo. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido.

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	13/02/2019	Murais do Campus Colorado do Oeste e no Site: http://www.ifro.edu.br/.
Informações e entrega de inscrições	13/02 a 25/02/2019	Departamento de Assistência ao Educando
Somente entrega das inscrições	26/02	Departamento de Assistência ao Educando
Avaliação da Comissão	18/02 a 12/03/2019	Departamento de Assistência ao Educando
Divulgação do Resultado Preliminar	12/03/2019	Murais do Campus Colorado do Oeste e no Site: http://www.ifro.edu.br/.
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	12/03 e 13/03/2019	Departamento de Assistência ao Educando
Divulgação do Resultado Final	18/03/2019	Murais do Campus Colorado do Oeste e no Site: http://www.ifro.edu.br/.
Assinatura do termo de compromisso pelo aluno e/ou seu responsável legal e entrega dos documentos solicitados	20/03 a 23/03/2019	Departamento de Assistência ao Educando

Obs: No dia 26/02, a Comissão não fará conferência de documentação.

13 DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

13.1 São condições essenciais para a manutenção do Auxílio:

- Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa o qual é beneficiário
- Ter frequência mínima de 75% por bimestre, módulo ou etapa.
- Não ter impedimento jurídico com a Instituição;
- utilizar adequadamente o auxílio recebido.

§ 1º Os casos de baixo rendimento e frequência inferior a 75% serão analisados pela Equipe Multiprofissional de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE).

13.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela CEAC novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de novos documentos para acompanhamento do estudante beneficiados pelo Programa, e quando necessário será reavaliadas a situação de vulnerabilidade social para o recebimento do auxílio.

13.3 Os estudantes que vierem a se mudar de cidade na vigência deste edital, deverão comunicar o DEPAE para que seja realizado o seu desligamento do Programa que foi inserido, podendo ser inserido em outro Programa.

13.4 Em caso de uso de má fé, além da perda do direito ao auxílio, o estudante estará sujeito a medidas disciplinares ou judiciais cabíveis, e ainda a devolução do valor recebido indevidamente.

13.5 O estudante que se ausentar das atividades acadêmicas sem apresentar justificativas terá o seu auxílio suspenso.

14. DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS

14.1 O desligamento dos programas de assistência ocorrerá caso o estudante:

- Tranque a matrícula ou abandone o curso;
- Transfira-se para outro *campus* ou para outra Instituição de Ensino;
- Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- Não cumpra o estabelecido em Termo de Compromisso ;
- Por solicitação do próprio estudante;
- Concluir o curso durante o período de vigência do auxílio;

g) Use de má fé em informações prestadas.

14.2. Em caso de uso de má fé, além da perda do direito ao auxílio, o estudante fará devolução do recurso e estará sujeito a medidas disciplinares ou judiciais cabíveis.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente edital fica sujeito a informações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO e no mural do *Campus*.

15.2 São de inteira responsabilidade do candidato e/ou responsável legal acompanhar todo o processo de seleção, bem como as convocações.

15.3 Os candidatos tem total sigilo das documentações e informações prestadas a CEAC.

15.4 Somente após a entrega da documentação exigida após a seleção, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio estudantil.

15.5 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza, ao estudante e/ou pais ou responsável legal.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferraz Bedor Jardim, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472077** e o código CRC **22305821**.